

GLOBALIZAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

Narciso Leandro Xavier Baez*

Stephani Elizabeth Steffen**

Resumo

O objetivo deste artigo é o de estudar o fenômeno da globalização e os seus impactos e custos sociais sobre os direitos humanos. Para tanto, busca-se compreender os motivos históricos que levaram ao surgimento do processo de globalização, bem como encontrar as possíveis formas de proteção e respeito dos direitos humanos, diante dos efeitos desse fenômeno político-econômico-social.

Palavras-chave: Direitos humanos. Direitos fundamentais. Dignidade humana. Globalização.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem por objetivo examinar o surgimento e o desenvolvimento do fenômeno da globalização, procurando identificar suas principais características e desdobramentos no âmbito político e social, especialmente no que diz respeito aos direitos humanos.

Diante da vasta bibliografia produzida a respeito desse tema e das diferentes vertentes teóricas que problematizam o assunto, sem, no entanto, alcançarem consenso acerca do seu sentido preciso, adota-se a postura científica de simplificar a sua abordagem, dividindo-a em duas partes: raízes históricas da globalização e o custo social da globalização e seu impacto sobre os direitos humanos.

Na primeira parte estudam-se os motivos históricos que levaram ao surgimento do processo de globalização, a fim de que se possa chegar a uma compreensão geral sobre esse fenômeno. Para tanto, analisam-se os argumentos produzidos a respeito da principal divisão teórica que existe sobre o tema, no sentido de ser um processo inédito na história da humanidade ou, ao contrário, representar apenas um mito, uma construção ideológica que materializa a continuidade evolutiva do capitalismo. Além disso, abordam-se os traços gerais de uma conceituação desse fenômeno, estabelecendo-se a distinção semântica entre globalização e mundialização, com o objetivo de eleger o alcance que se pretende empregar ao instituto nesta pesquisa.

Na segunda parte deste artigo estuda-se o custo social da globalização e os impactos que tem acarretado aos direitos humanos, buscando-se encontrar as possíveis formas de proteção e respeito dessa categoria.

* Pós-doutor em Mecanismos de Efetividade dos Direitos Fundamentais pela Universidade Federal de Santa Catarina; Doutor em Direitos Fundamentais e Novos Direitos pela Universidade Estácio de Sá, com estágio bolsa PDEE/Capes, no Center for Civil and Human Rights, da University of Notre Dame, Indiana, Estados Unidos (fevereiro-julho/2011); Mestre em Direito Público; Especialista em Processo Civil; Professor e Pesquisador do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina; Juiz Federal da Justiça Federal de Santa Catarina desde 1996; Av. Nereu Ramos, 3777-D, Bairro Seminário, 89813-000, Chapecó, SC; narciso.baez@gmail.com

** Acadêmica de Direito na Universidade do Oeste de Santa Catarina de Chapecó; Av. Nereu Ramos, 3777-D, Bairro Seminário, 89813-000, Chapecó, SC; sthesteffen@gmail.com

2 RAÍZES HISTÓRICAS DA GLOBALIZAÇÃO

Para alguns autores, a globalização constitui um fenômeno que pode ser verificado desde os primórdios da humanidade, quando homens e mulheres nômades, superando limites pessoais e geográficos, saíram em busca de novos locais onde houvesse melhores condições de sobrevivência (SILVA, 2000, p. 24). Rousseau (1983, p. 259), todavia, detalha esse raciocínio aduzindo que foi com o surgimento da propriedade privada que se evidenciou a avidez humana de sobrepujar seu semelhante, fato que deu causa ao desaparecimento do nomadismo em substituição às primeiras noções de costumes unitários, nas quais cada indivíduo passou a ter um valor correspondente aos bens que possuísse, gerando, com isso, a desigualdade, a dominação, a violência, a miséria e a opressão.

Há ainda autores que acreditam que a globalização teve início na antiguidade, quando diferentes povos buscaram se aproximar (FAGUNDES, 2005), ou ainda quando os grandes impérios, como o romano, expandiram suas conquistas (FARIA, 1999, p. 60) ao espaço daquilo que concebiam como sendo os confins da terra. Outra corrente teórica defende que o início desse processo está situado século XV (MORIN, 2001, p. 39), época dos grandes descobrimentos e da conquista das Américas, que culminou por colocar em contato os países da velha Europa, dando início a expansão dominadora do ocidente europeu sobre o planeta. Por fim, têm-se os que sustentam como marco desse processo a revolução industrial do século XIX (GÓIS; BARROS, 2006, p. 57), uma vez que, com as inovações técnicas incorporadas às indústrias e ao sistema de transportes, possibilitou-se uma maior integração do mundo e a conseqüente expansão das empresas e centros financeiros que passaram a atuar mundialmente.

Para Robertson (2000, p. 88-89), entretanto, não existe um único fato ao qual se possa atribuir como o marco zero desse fenômeno, pois é resultado de um conjunto de acontecimentos desenvolvidos ao longo da história da humanidade que geraram os múltiplos reflexos que hoje fazem parte do nosso cotidiano. Como argumento base dessa afirmação o autor aponta como primeiro grande acontecimento nesse processo o desmoronamento dos regimes feudais, na Europa do século XV, quando surgiram as primeiras estruturas nacionais, desenvolvendo-se a ideia de indivíduo. O próximo e sucessivo grande fato histórico está na segunda metade do século XV quando se constrói a ideia de Estado como unidade política de um país. Firmam-se as noções de cidadania e surgem as primeiras agências internacionais para regular as relações entre os Estados. No período de 1870 a 1920, assiste-se a uma crescente formalização de relações no plano internacional, surgem meios de comunicação de longo alcance, impulsionados por movimentos de caráter internacional, como as olimpíadas e a padronização das unidades de medidas de tempo, com a utilização do fuso horário. Além disso, põem-se em gestação as primeiras noções sobre humanidade. Em 1914, tem início a primeira guerra mundial e, paralelamente, começa uma longa fase de acumulação do capital por grandes corporações. Na década de 40 o mundo enfrenta a 2ª grande guerra mundial, com horrendas atrocidades cometidas contra os seres humanos, surgindo, como reação e resposta, a criação da Organização das Nações Unidas. Começa à luta hercúlea entre as duas maiores propostas de modelo econômico dominantes, o capitalismo e o socialismo, fato que fez surgir a chamada Guerra Fria, a

corrida pelo armamento nuclear e a formação de um bolsão de países pobres que passaram a ser chamados de terceiro mundo.

Nessa linha cronológica, acrescenta-se o fato de que no início da década de 1970, ocorre a crise do padrão monetário mundial, sistema que se baseava num câmbio fixo - ajustável e em controles para limitar os fluxos de capital internacional, regulados pelo Fundo Monetário Internacional (FMI), órgão criado por acordo multilateral para controlar e oferecer financiamentos para eventuais distorções (OLSON, 2005, p. 96). O colapso do sistema é gerado pelo governo americano, quando se recusa a desvalorizar o dólar para equilibrar a balança cambial e, sem qualquer aviso, sobretaxa as importações, forçando os demais países integrantes do acordo a terem de realizar uma valorização artificial de suas moedas (EICHENGREEN, 2000, p. 131, 136 e 179).

Associado a esses fatos, nos períodos de 1973-1974 e 1978-1979, o mundo vive grandes altas nos valores do petróleo, acarretando o aumento dos preços de bens e serviços, inflação, estagnação econômica, baixa liquidez mundial e queda dos preços, deixando evidente o esgotamento da possibilidade de crescimento do modelo financeiro, produtivo, industrial e comercial até então vigente (FARIA, 1999, p. 63-64).

A fim de superar essa crise, em meados dos anos 1980 (SILVA, 2000, p. 35), os grandes conglomerados econômicos aproveitam a afirmação hegemônica do sistema capitalista, associado à expansão tecnológica da informática e dos meios de comunicação, para ampliar os mercados de atuação, dando início a profundas modificações nas relações políticas, econômicas, culturais e sociais, em um grande número de países. Para tanto, promovem um movimento complexo de abertura de fronteiras econômicas, utilizando recursos tecnológicos para interligar mercados (BERNARDES, 2006, p. 380) por todo o globo terrestre e permitir a movimentação instantânea de capitais, em tempo real.

Por outro lado, quebram-se monopólios estatais, por meio da promoção de privatizações em benefício de grandes corporações internacionais, diminuem-se as conquistas sociais dos trabalhadores, para reduzir custos de produção, racionalizando-se as estruturas organizacionais com a automatização de atividades produtivas e desregulam-se os mercados financeiros para viabilizar a entrada, a saída e a circulação de capital, permitindo às atividades econômicas capitalistas estenderem o seu campo de ação ao conjunto do planeta (CHENAIS, 1996, p. 23).

Essas estratégias deram molde aos primeiros traços de um processo que passou a ser conhecido e chamado de globalização e que tem levado a humanidade a vivenciar uma nova fase de desenvolvimento, pois, de forma quase imperceptível, começaram a desaparecer as divisas entre os países, surgiram novos pólos de poder e teve início um modelo de processo civilizatório que alcança nações, regimes políticos, grupos, classes sociais e economias, criando uma sociedade global, complexa e contraditória (IANNI, 1999, p. 11-12).

Esse fenômeno, ainda em construção, tem rompido e, ao mesmo tempo, subjugado as formas sociais de vida e de trabalho, influenciando e uniformizando os comportamentos sociais em todo o mundo (LEVITT, 1991, p. 43). Um exemplo disso pode ser observado nos grandes aeroportos e *shopping centers* de todo o planeta, visto que são praticamente iguais em formato e padrão de funcionamento, com pouquíssima ou nenhuma influência das peculiaridades culturais dos países em que estão inseridos. Esse fato demonstra a exis-

tência de uma estrutura que pressiona os gostos e as preferências dos indivíduos para que atinjam um ponto de homogeneização, como consequência de uma exigência das leis do capital que é a constante e ininterrupta expansão dos mercados (PIMENTEL, 1999, p. 65).

A análise desse contexto evolutivo leva ao questionamento inevitável no sentido de se estabelecer se a globalização é então um fenômeno inédito, independente e peculiar na história da humanidade ou se simplesmente representa apenas uma forma de solução encontrada pelas grandes corporações para pressionar países menos desenvolvidos a se ajustarem às necessidades do capital internacional.

3 GLOBALIZAÇÃO OU MITO CONVENIENTE?

Alguns estudiosos da globalização defendem que ela nada mais é do que um *mito conveniente* (BERNARDES, 2006, p. 380), e uma elaboração ideológica montada para atender aos interesses do mercado, pois não representa uma realidade nova, mas somente a continuidade de um longo e gradual processo de expansão internacional do capital que a utiliza como bandeira para permitir um gerenciamento macroeconômico dos Estados.

Hirst e Thompson (1998, p. 14-15, 54-57) registram várias provas da superficialidade da tese da globalização, defendendo que o *mito* não é casual, mas resultado de uma construção desenvolvida para atender as necessidades do mercado, conferindo um aparente poder internacional ou global maior do que efetivamente existe, para intimidar as economias nacionais e locais. *Primeiro*, sustentam que existem precedentes históricos justificadores da internacionalização da economia no estágio atual e ressaltam que, em alguns pontos, a economia dita globalizada é menos aberta e entrosada do que a forma adotada no período de 1870 até 1914. Exemplo disso, registram os autores, pode ser encontrado no fato de que, antes da primeira guerra mundial, o produto interno bruto (PIB) das economias industriais e suas colônias, movido pelo comércio internacional, era bem mais expressivo do que o atual. Ademais, não existe uma economia com circulação global, uma vez que o maior fluxo financeiro, comercial e de investimentos está limitado ao espaço da América do Norte, da Europa e do Japão, sendo de pequeno monte o que é negociado fora dessas fronteiras. *Segundo*, apontam que os defensores da globalização trazem exemplos casuísticos de crescimento internacional de algumas áreas muito específicas para alegar a existência de uma expansão generalizada da economia, sob as ordens de um mercado global, quando, a bem da verdade, existe um número pequeno de empresas transnacionais e, mesmo estas últimas, concentram os seus ativos nos países de origem. *Terceiro*, o desenvolvimento prometido pela globalização não ocorre porque é pequeno o fluxo de investimentos e a geração de empregos nos países explorados pelo processo, em razão da volatilidade do capital. *Quarto*, defendem que não existe base real para a alegação da inexistência de governabilidade dos mercados globais, visto que a concentração econômica está limitada aos três blocos de países antes referidos, que têm uma capacidade política expressiva. Desse modo, a ausência de políticas reguladoras desse mercado globalizado não decorre da falta de instrumentos, mas da vontade conveniente e deliberada dessa tríade (CHENAIS, 1996, p. 36) dominante, no sentido de se abster da criação de mecanismos de controles.

Também Santos (2005, p. 18-19) define a globalização como uma *fábula* na qual os agentes principais têm buscado erigir algumas fantasias como a criação de uma aldeia global, o encurtamento das distâncias, associado à noção de tempo e espaço reduzidos, o desenvolvimento de um mercado global, extraordinário e irresistível, uniformizando o planeta e declarando a morte do próprio Estado. Para o autor, todavia, o que a realidade demonstra é que a difusão instantânea de notícias, corolário da ideia de aldeia global, somente ocorre para veicular informações de interesses específicos e que o alcance do mundo sem fronteiras não existe para todos, mas somente para os que possuem recursos financeiros para transitar nesse perímetro. Quanto à proclamada unidade mundial, que estaria sendo promovida pela globalização, vê-se que está cada vez mais distante, pois se acentuam os conflitos culturais, religiosos e ideológicos, tornando as sociedades cada vez menos unidas, enquanto se ressalta o individualismo como modelo de vida.

Como se pode verificar, a principal crítica dos autores que enxergam a globalização como um mito está centrada na supervalorização que se tem dado a esse processo, uma vez que as economias nacionais, superestimando a força externa, sujeitam-se às regras do mercado internacional, esquecendo o seu grau de importância dentro desse contexto. Além disso, critica-se também a falsa ideia no sentido de que a globalização seria um movimento acéfalo e desenfreado, porque, a bem da verdade, ela beneficia um triângulo de territórios (América do Norte, Europa e Japão) formado por países que têm forte influência e poder sobre os seus movimentos.

Por outro lado, tem-se uma segunda corrente de pensamento a qual os seguidores defendem a ideia de que a globalização possui uma especificidade científica que merece uma atenção diferenciada em razão das transformações estruturais que tem acarretado na sociedade moderna (BERNARDES, 2006, p. 380). Sustentam que ela é um fenômeno novo e que os argumentos apresentados por aqueles que a vêem como um mito, na realidade, acabam demonstrando o próprio ineditismo desse instituto (OLSON, 2005, p. 101). Procuram comprovar essas afirmações argumentando que a peculiaridade desse processo está no fato de o capital estar sendo utilizado de uma nova forma, qualitativa (CHENAIS, 1996, p. 59), com um aumento significativo dos volumes de investimentos externos se comparados com o comércio exterior. Isso quer dizer que nessa nova realidade as empresas transnacionais, embora em número não tão expressivo, conseguem alcançar uma superação de investimentos externos diretos, utilizando processos produtivos e formas de gerenciamento inovadoras, por meio da descentralização de operações, terceirização e automatização.

No que concerne à característica de concentração de investimentos nos países que formam a tríade capitalista, têm-se duas consequências: a primeira, mais uma vez, mostra a especialidade desse movimento que se caracteriza, nesse aspecto, como excludente e marginalizante; a segunda evidencia uma nova realidade política na qual quem tem poder de controlar o sistema se abstém de fazê-lo propositalmente em benefício do interesse do capital financeiro internacional que abriga (FARIA, 1999, p. 234).

Por tais motivos é que Giddens (2000, p. 40) afirma que a globalização não pode ser vista apenas como uma continuidade de movimentos anteriores, mas uma nova realidade que espelha uma economia global pelo menos “*no nível dos mercados financeiros*”.

A análise dos argumentos das duas teorias até aqui estudadas permite a conclusão no sentido de que a globalização, no seu atual estágio, é um fenômeno diferente de todos aqueles já vividos na história da humanidade. Isso é verificado principalmente quando se observam as profundas e rápidas modificações que esse processo tem acarretado na política, na economia e nas formas de viver e de pensar das diversas sociedades existentes no planeta. Sua alavanca histórica está nas crises monetária e do petróleo, ocorridas na década de 1970, que levaram as grandes corporações a internacionalizarem suas operações, desvinculando-se das restrições existentes nas economias nacionais, por meio da criação da figura do capital volátil, que se move de um ponto ao outro do planeta, em frações de segundos, graças ao apoio fundamental da tecnologia.

Resta claro, também, que a globalização é produto de movimentos ocidentais e tem servido a interesses hegemônicos dos governos da América do Norte, Europa e Japão. Aliás, nesse aspecto, tem-se a concordância (BERNARDES, 2006, p. 380) dos teóricos das diversas correntes que buscam explicá-la. Além disso, outro fator que contribuiu para o desenvolvimento desse fenômeno global foi a inação e permissividade dos governos dos países excluídos da tríade acima referida, pois se subjugaram aos ditames externos, realizando políticas de privatização, liberalização do comércio e desregulamentação das suas economias, sob a crença de que a resistência poderia acarretar o seu isolamento no cenário internacional.

O que se questiona a partir desses dados é como se pode, então, conceituar a globalização? A resposta não é simples, pois, como se viu, existem diferentes vertentes teóricas sobre o tema, sem, no entanto, alcançarem consenso acerca do seu sentido preciso. Associada a isso está a dificuldade da sua precisão terminológica, uma vez que se utilizam as expressões globalização ou mundialização para fazer referência a um mesmo fenômeno, agregando-se a cada uma dessas categorias novas teorias que buscam justificar a adoção de um ou outro termo. Essa peculiaridade dificulta ainda mais o entendimento desse instituto, pois essas expressões são empregadas, ora como sinônimos, ora com sentidos diferenciados, criando uma desordem semântica que necessita ser enfrentada e esclarecida para se conseguir chegar ao estabelecimento dos traços gerais de uma conceituação e, com isso, definir o alcance que se pretende empregar ao fenômeno nessa pesquisa.

4 GLOBALIZAÇÃO, MUNDIALIZAÇÃO E OS TRAÇOS GERAIS DE UMA CONCEITUAÇÃO DESSES FENÔMENOS

O termo globalização (*globalization*) passou a ser empregado pela primeira vez, nas escolas de administração e marketing americanas, no início da década de 1980, entre as quais se destacaram as *business management schools* de Harvard, Standford, Columbia, entre outras, para expressar o surgimento de um movimento político-econômico criado para romper as dificuldades fronteiriças opostas à expansão das atividades capitalistas, através de estratégias de atuação internacional, viabilizadas pelo avanço da informática, telecomunicações e pela desregulamentação dos mercados internos dos países (CHENAIS, 1996, p. 223). A sua popularidade, entretanto, foi alcançada quando passou a ser empregada nos meios de comunicação especializados em economia e finanças, em especial pelas publicações de consultores, formados nessas escolas, tais como Keinichi Ohmae e Michael

Porter (SILVA, 2000, p. 41). Além disso, as grandes indústrias japonesas também passaram a empregar largamente a expressão para conceituar um novo paradigma mundial, de grandes empresas transnacionais sem fronteiras (TAVARES, 1996, p. 47).

No que concerne à expressão mundialização, Arnaud (1999, p. 6-7) defende que o uso desse termo tem maior aceitação no idioma francês, caracterizando-se como uma opção gramatical diretamente ligada à preocupação com a proteção da identidade cultural européia do que com o fenômeno em si. Contudo, reconhece que cada uma das expressões possui um alcance distinto. Enquanto a mundialização, sob o aspecto histórico, traz consigo uma associação epistemológica que lembra as pretensões imperialistas mediterrâneas da cristandade medieval de domínio sobre todas as fronteiras, a utilização do termo globalização, ao contrário, permite evitar confusões e indicar a existência de um novo fenômeno, distinto e específico, que representa uma nova forma de utilização do espaço mundial.

Há ainda autores que entendem que, fora a opção gramatical geográfica, o termo mundialização traz consigo uma ampliação de sentido (PIMENTEL, 1999, p. 65) do fenômeno da globalização, ou seja, representa um diferente nível de um mesmo processo, pois, além do aspecto tecnológico e econômico, peculiar ao *global*, agrega a “mundialização” da cultura. Isso importa o reconhecimento de que existe um grande movimento em que as diversas culturas se afrontam, confundem-se e tendem a formar um novo modelo mundial. Nesse sentido, Olea e Flores (1999, p. 11) também diferenciam as duas expressões aduzindo que a *globalização* materializa uma mundialização capitalista, enquanto a *mundialização* aponta para uma tendência do capital de criar um sistema mundial que imponha uma hegemonia em diversos níveis da vida humana, tais como geográficos, sociais, ideológicos e culturais.

Chenais (1996, p. 34) arremata, lembrando que a expressão *globalização* não foi escolhida aleatoriamente. Ao contrário, ela tem o propósito ideológico de se desconectar de qualquer peculiaridade nacional, para colocar-se no imaginário como algo que não admite controle, por estar fora do alcance das possibilidades dos Estados. Por isso, a tendência lingüística de usar-se o termo *globalização* em detrimento de *mundialização*.

Como se pode observar, mais do que uma opção gramatical geográfica, mundialização e globalização são termos que, embora correlatos, resultam em significados distintos, pois externam diferentes graduações de um mesmo fenômeno. Enquanto a globalização envolve os aspectos econômicos e tecnológicos da expansão do capital internacional, a expressão mundialização abarca o processo de homogeneização da própria cultura mundial.

Com essa distinção terminológica, opta-se, para os fins deste trabalho, pela utilização do termo *globalização*, pois o corte epistemológico pretendido é justamente o entendimento dos impactos que as ações político-econômicas desse fenômeno têm causado aos direitos humanos.

Feita essa opção gramatical, passa-se agora à colação dos elementos que permitam a construção de uma aproximação conceitual do fenômeno da globalização.

A primeira premissa que se pode estabelecer é que esse processo não pode ser vislumbrado sob um único foco de abordagem, pois constitui um movimento complexo, que está em constante desenvolvimento e, por isso mesmo, exige, para a sua compreensão, uma visão multiangular que seja capaz de acompanhar o seu dinamismo. Nesse sentido, André-Arnaud (1999, p. 16) alerta que a globalização, sob o aspecto social, econômico,

demográfico e até mesmo cultural, instala-se “*no coração das nações*”, ao mesmo tempo que as transcende, pois o local passa a ser influenciado pelo global e vice-versa. Isso mostra que não se pode limitar a visão desse fenômeno a um ou alguns processos locais ou externos, mas deve-se observar o contexto macro em que ele se desenvolve.

Desse modo, o conceito de globalização deve ser, como o próprio fenômeno, amplo e é justamente essa peculiaridade que torna ainda mais difícil a sua definição, visto que os teóricos numeram um grande rol de diferentes características para construir sua concepção. Por tais motivos, listam-se nesse trabalho somente os elementos mais referenciados pelos diferentes estudiosos do assunto, buscando-se, na abordagem desses caracteres comuns, chegar-se aos contornos de sua conceituação.

Nesse diapasão, destacam-se cinco características que estão presentes nas mais diversas teorias e que podem ser utilizadas para definir a globalização. A primeira é o cunho econômico do fenômeno, ou seja, vê-se na globalização um processo econômico, voltado a um mercado sem fronteiras, fruto de uma estratégia mundial que atinge os sistemas de serviços, consumo de bens, produção e distribuição (ORTIZ, 1996, p. 15-16). A segunda característica é a vinculação de dependência que esse processo mantém com a tecnologia, uma vez que ela é o instrumento de transporte quase instantâneo do capital especulativo e das informações sobre os fatos acontecidos nos mais remotos pontos do planeta e que são essenciais para a tomada de decisões dos atores desse fenômeno (CASTELLS, 1998, p. 369). A terceira característica é o desenvolvimento desigual que a globalização traz, privilegiando um número restrito de países e investidores, em detrimento de uma grande parcela da população mundial, excluída do sistema (MAGALHÃES, 1998). A quarta é a influência que o esse processo exerce sobre os diversos patamares da vida humana, modificando culturas, crenças e impondo novos padrões de valores e comportamentos (MONETA; QUEAN, 1994, p. 148). A quinta característica é a mudança dos papéis exercidos pelos Estados-nação e pelos organismos internacionais que perdem significativamente a autonomia e os poderes que até pouco tempo exerciam, em detrimento de novas figuras, tais como as empresas transnacionais e as organizações não governamentais (ARNAUD, 1999, p. 17).

Essas características demonstram que a globalização é uma realidade complexa, paradoxal e em constante desenvolvimento, que inclui uma série de processos inter-relacionados em diferentes níveis, tais como políticos, culturais e sociais, entre outros. É um sistema policêntrico, autopoietico (ROCHA, 2005, p. 38), porque se autorreproduz ao mesmo tempo que se inter-relaciona com outros sistemas, razão pela qual possui várias feições ou dimensões nas quais atua, influencia, condiciona e até mesmo suplanta.

Desse modo, vê-se que a compreensão do instituto passa também pelo estudo das principais dimensões em que opera, pois esses elementos permitirão a sua compreensão global, de forma a instruir a pesquisa com elementos que tornem possível o conhecimento da sua natureza, alcance, relevância e conseqüências sociais, bem como da influência que exerce sobre os direitos humanos.

5 O CUSTO SOCIAL DA GLOBALIZAÇÃO E SEU IMPACTO SOBRE OS DIREITOS HUMANOS

Embora a globalização represente uma nova fase na história da humanidade que tem permitido, através das diversas tecnologias e meios de comunicação, aproximar as diferentes realidades sociais, reduzindo distâncias e facilitando o conhecimento de fatos ocorridos em vários pontos do planeta, em tempo real, tem também gerado graves consequências humanas. Esse último aspecto do fenômeno ganha relevo e torna-se preocupante quando se verifica que o seu custo social alcança dimensões globais e atinge a maior parte da população mundial que sofre as mais variadas formas de fragmentação (SILVA, 2000, p. 109).

Lopes (1997) lembra que, historicamente, as consequências sociais da globalização começaram a ser mais fortemente sentidas quando o Fundo Monetário Internacional e o Banco Mundial iniciaram, nas décadas de 1980 e 1990, sua cruzada para a formação de um mercado global, através da imposição a países da América Latina, África e Leste Europeu de um novo modelo normativo ideológico de reformas estruturais, forçando a realização de privatizações, desregulamentações e o desenvolvimento de políticas de austeridade fiscal. O autor ressalta ainda que, enquanto esses organismos concediam empréstimos financeiros para os Estados daqueles continentes, incrementavam geometricamente a dívida externa dos mesmos, gerando um surto inflacionário interno que os subjugou definitivamente à condição de dependentes da ajuda financeira internacional.

Essa intervenção neoliberal foi possível graças à profunda crise econômica mundial vivida na década de 1970, que colocou muitos Estados em uma complicada situação financeira, impedindo-os de dar conta da ascendente demanda social interna, não restando alternativa a eles senão recorrer à ajuda internacional (MAGALHÃES, 1998, p. 40). Como se pode depreender desses fatos, a ironia da situação é que a condição de ajuda apresentada pelos organismos internacionais estava diretamente relacionada à adequação interna dos Estados à implementação das condições necessárias para a acumulação e expansão do capital externo. Prometeu-se geração de empregos e riquezas em troca da redução do Estado, com privatizações de setores estratégicos, aumentos de tributos e desregulamentação da economia. O resultado, como já se viu, foi a perda de autonomia Estatal e a sua dependência completa aos órgãos externos.

Para agravar a situação, a tecnologia e a otimização dos processos de produção, traços marcantes do processo de globalização, têm retirado do mercado de trabalho um número cada vez maior de trabalhadores que se tornam membros sem utilidade para o sistema, por não terem mais poder de consumo (SILVA, 2000, p. 120). Isso tem gerado um aumento preocupante nos índices de desemprego, pobreza, marginalização e exclusão social.

Essa situação, segundo Eduardo Galeano (1999, p. 27), ocorre por que a economia mundial demanda a existência de mercados de consumo cada vez maiores, pois o sistema precisa vender mais para incrementar os lucros, ao mesmo tempo em que o mesmo sistema exige a redução dos custos operacionais. Como consequência, salienta o autor, cria-se um paradoxo: de um lado, as grandes corporações transnacionais utilizam os meios de comunicação de massas para desenvolver nos indivíduos a cultura do consumo descomedido, tornando reais as necessidades artificiais, tática necessária, segundo a lógica do sistema, para a expansão dos mercados de consumo e, *de outro lado*, simultaneamente, adotam

práticas, muitas vezes imorais e desumanas, para pagar cada vez menos pela mão-de-obra que, em alguns países, vive em situação muito próxima à escravidão.

Essa contradição tem gerado uma legião significativamente maior de desempregados, rechaçados pelo sistema, que culminam por se sujeitar às mais variadas formas de degradação da dignidade humana, tornando-se autores e vítimas da violência que vem ocorrendo de forma progressiva e desenfreada. Como catalisador desse processo, estão os próprios valores incutidos pelo processo de globalização, visto que os excluídos do sistema querem ter os bens de consumo que acreditam ser necessários para a sua felicidade (BAUMAN, 1999, p. 88), mas não têm acesso econômico para tanto, porquanto são desempregados ou, se possuem trabalho, ganham tão pouco que mal conseguem garantir a própria subsistência (MORIN, 2001, p. 47). Assim, roubam, matam e materializam um incontável número de atos atentatórios à vida e à integridade física do próximo, buscando ter o que suas vítimas têm e, com isso, alcançar o nirvana da felicidade que a *sociedade do consumo* (MARQUES NETO, 2004, p. 109) global apresenta como possível. Esse preocupante fato tornou a vida em sociedade um campo de batalhas diário, onde o homem tem sido, parafraseando Hobbes (1979), o lobo do próprio homem.

Nesse sistema desagregador da dignidade humana, reduzem-se cada vez mais os direitos sociais (MARQUES NETO, 2004, p. 112) e uma grande massa de trabalhadores é obrigada a sujeitar-se, diuturnamente, a situações degradantes para se manter em um mercado de trabalho em que os indivíduos são descartáveis e substituíveis facilmente pela farta legião de desempregados que aguardam uma oportunidade de colocação. Em muitos países pobres, os indivíduos trabalham em troca de comida ou um pouco mais, de sol a sol, sem o mínimo de garantias e respeito às relações de trabalho. Formam a mão de obra de baixo custo, utilizada pelas indústrias de exportação que trabalham na produção de bens para as grandes empresas multinacionais.

Como resultado desse processo, tem-se a angústia de um crescente número de seres humanos, em praticamente todos os países, diante da degradação de sua existência, vivendo em situações de precariedade, sem proteção social, com fome, e sofrendo de diversas enfermidades, enquanto assistem a uma elite que expõe sua riqueza sem a menor preocupação com o próximo. A gravidade das conseqüências humanas da globalização é constatada pelos dados do Millennium Project, da Organização das Nações Unidas (2009), no qual se registra que, atualmente, mais de oitocentos milhões de pessoas, entre as quais 300 milhões de crianças, deitam-se todas as noites com fome. Essa má nutrição acarreta a morte de mais de seis milhões de crianças, antes de completarem cinco anos de idade. A fome também é responsável pela morte de uma pessoa a cada 3,6 segundos. Além disso, mais de um bilhão de pessoas sobrevive com menos de um dólar por dia, enquanto outros 2,7 bilhões vivem com menos de dois dólares por dia. Por fim, registra a ONU, quarenta por cento da população mundial sobrevive sem saneamento básico, sendo que mais de um bilhão de pessoas usa fontes de água imprópria para o consumo.

Esse preocupante quadro, em que o lucro é o bem maior e o ser humano uma simples variável, atinge frontalmente a dignidade humana e, por conseguinte, os direitos humanos que são a expressão de sua proteção. Fica evidente que a salvaguarda desses direitos no mundo globalizado exige uma abordagem diferente daquela que foi desenvolvida ao longo

do século XX, quando haviam sido concebidos como forma de proteção dos indivíduos contra o poder e a interferência arbitrária do Estado (FLORES, 2004, p. 93). Isso era feito pela incorporação de uma série de normas veiculadoras de direitos e garantias fundamentais, no próprio sistema jurídico nacional, em especial, nas constituições. Criavam-se regras, portanto, que limitavam a atuação do poder público em relação aos indivíduos e, ao mesmo tempo, o Estado era incumbido de oferecer proteção concreta aos direitos humanos.

Com a globalização, todavia, a soberania Estatal desmoronou (MORAIS, 2004, p. 127) e várias de suas competências se esvaziaram ou relativizaram, passando a ser condicionadas e reguladas pelas leis do mercado e por forças externas, tais como as exercidas pelo Banco Mundial, pelo Fundo Monetário Internacional, pela Organização Mundial do Comércio, pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual, entre outros (MÜLLER, 2003, p. 263). Isso provocou uma crise no direito nacional dos Estados e, por conseguinte, dos próprios direitos humanos que ali estão positivados, uma vez que a impotência e a falta de recursos econômicos desses países fizeram com que esses bens jurídicos assumissem a forma de mera figura textual, sem força normativa (FLORES, 2004, p. 96).

Um exemplo disso pode ser encontrado no caso dos direitos ao trabalho, à proteção contra o desemprego e à remuneração satisfatória, que permita uma existência digna, previstos no art. 23 da Declaração Universal de Direitos Humanos da ONU e repetidos em praticamente todas as constituições internas dos países. Dentro da lógica do processo da globalização, esses direitos têm sido considerados óbices ao bom funcionamento do mercado, à produtividade e à competitividade das organizações econômicas, razão pela qual restam descumpridos e violados na maioria dos países, pois não possuem autonomia e lastro socioeconômico suficientes para sua completa efetivação (FARIA, 1998, p. 49).

Como se pode observar, a globalização alcançou um nível tal de imposição que os Estados não possuem mais força para fazer valer sua ordem jurídica interna para as empresas transnacionais. Ao contrário, são estas corporações que estabelecem a quais os tipos de legislações nacionais estão dispostas a se submeterem, como forma de contrapartida para os investimentos que farão para sediar suas linhas de produção. Desse modo, vê-se que a globalização, ao suprimir os mecanismos decisórios dos Estados, gera a própria involução dos direitos humanos, uma vez que esses entes públicos não possuem mais condições de protegê-los e concretizá-los. Passam a existir, portanto, somente no plano formal dos textos jurídicos internos dos Estados, sem possuírem mais força normativa, diante dos constantes processos de desconstitucionalização, deslegalização e desregulamentação perpetrada pelos conglomerados econômicos multinacionais.

No que concerne às instâncias judiciais do Estado, que poderiam ser a última salvaguarda de preservação dos direitos humanos dentro desses territórios, vê-se que sua atuação está também esvaziada e absorvida pelo trabalho cada vez mais volumoso de punição e repressão dos delitos cometidos pelos excluídos do sistema, por causa do desenvolvimento de um direito penal mais abrangente e rigoroso (FARIA, 1999, p. 262-263). Isso tem acarretado a inserção no segundo plano da essencial proteção que o Poder Judiciário deveria conferir aos direitos humanos fundamentais.

Diante dessa complexidade, nota-se que a efetivação dos direitos humanos não pode mais ser imaginada pela simples imposição de limites ao Estado nacional, mas passa por um

processo de universalização dessa categoria, integrando-a a todo o sistema global que tem o poder de afetar as pessoas, nos quatro cantos do planeta, simultaneamente. A concretude desses direitos deve ser buscada, portanto, nos tratados, convenções, pactos e protocolos adicionais que estabeleçam regras claras e objetivas, no sentido de salvaguardarem, de forma eficaz, a dignidade humana e que, além disso, sejam de observância obrigatória a todos: Organismos Internacionais, Estados, conglomerados econômicos, entre outros. Por isso, como o próprio fenômeno da globalização, esse novo paradigma dos direitos humanos deve ultrapassar fronteiras para efetivar a proteção dos seres humanos onde quer que estejam.

Além disso, Müller (2003, p. 268) acrescenta que, para se atingir a meta mundial de proteção dos direitos humanos, deve-se iniciar pela busca da globalização da democracia, que deverá ocorrer “*de baixo para cima*”. Isso quer dizer que se devem incentivar as iniciativas grupais, ações individuais e formas de democracia participativa, que possam ser irradiadas em escala mundial e desenvolver, gradualmente, uma verdadeira comunidade global que seja capaz de colocar novamente a economia a serviço das pessoas, retornando o ser humano ao papel de agente principal do contexto social.

Nesse sentido, o próprio processo de globalização, diante das injustiças e desequilíbrios que traz, tem contribuído para o surgimento de fenômenos de reação social de repulsa, conhecido como movimentos antiglobalização, que buscam criar uma nova visão do que significa democracia (FLORES, 2004, p. 97), em que a concepção dos direitos humanos, como categorias universais e efetivas, ocorre pela implementação de lutas contra as injustiças produzidas por esse processo (FLORES, 2004, p. 100-10). Santos (2001) salienta que esse contramovimento está sendo esboçado “[...] nos conflitos, nas resistências, nas lutas e nas coligações em torno do cosmopolitismo e do patrimônio comum da humanidade que demonstram que a globalização é, na verdade, um conjunto de arenas de lutas transfronteiriças.”

6 CONCLUSÃO

Em razão do exposto, vê-se que o desenvolvimento de formas e mecanismos que sejam capazes de garantir a efetivação dos direitos humanos no mundo globalizado apresenta-se como um dos maiores desafios para os pesquisadores jurídicos da atualidade. Isso porque durante todo o século XX acreditou-se que a simples inserção desses direitos nas ordens jurídicas nacionais e internacionais, sem qualquer respaldo racional, fosse suficiente para garantir o seu respeito e realização. Todavia, a história demonstrou o contrário, pois, nesse período, proliferaram declarações, tratados internacionais e legislações nacionais sobre o assunto, ao mesmo tempo em que, paradoxalmente, os seres humanos sofriam as mais abruptas violações à sua dignidade. Basta recordar-se do holocausto nazista e do uso da tecnologia nuclear para a destruição em massa.

Esse paradoxo é explicado porque o reconhecimento e efetivação dos direitos humanos dependiam exclusivamente, até pouco tempo atrás, do poder político Estatal, o qual assumia tanto o papel de garantidor como o de violador dessa categoria de direitos, pois não existiam organismos intergovernamentais capazes de interferir nos assuntos internos das nações para fazer cessar esse tipo de situação. Contudo, quando os organismos internacionais começaram a desenvolver mecanismos para fiscalizar os Estados nacionais, no que diz

respeito a observância e efetividade dos direitos humanos, um problema ainda maior surgiu: a globalização e o poder sem controle das grandes empresas transnacionais, haja vista que houve uma drástica perda de autonomia e de poder dos Estados, gerando, em nome da formação de um capital internacional, graves violações aos direitos humanos, decorrentes do aumento das desigualdades sociais, da miséria e pobreza nos quatro cantos do planeta.

Diante dessas dificuldades, vê-se que os direitos humanos exigem um tratamento diverso daquele que foi desenvolvido no século XX, quando o foco estava na proteção dos indivíduos contra o poder e a interferência arbitrária do Estado. Como a globalização acarretou o desmoronamento da soberania Estatal e a conseqüente dependência de vários governos às diretrizes ditadas por organismos financeiros internacionais, a proteção dos direitos humanos, nesse contexto, não é alcançada pela simples imposição de limites aos Estados nacionais. Há, portanto, a necessidade de criação e de integração dos mecanismos de proteção dos direitos humanos a todo um sistema global que tenha o poder de proteger as pessoas em todo o planeta.

Este é o novo desafio e ao mesmo tempo o grande problema dos direitos humanos na atualidade: descobrir meios e formas que possam garantir o respeito e a efetivação dessa categoria diante da complexidade da globalização, do poder econômico e das violações perpetradas pelas empresas transnacionais.

Para que isso seja possível, percebe-se a necessidade do reforço de organismos supranacionais, como a Organização das Nações Unidas, que é integrada por praticamente todos os Estados e que representa uma real união política do mundo, os quais devem receber poderes de coerção de forma a poderem impor aos governos nacionais e aos diversos agentes internacionais, públicos e privados, o respeito, a proteção e a promoção dos direitos humanos, independentemente do sistema político, jurídico ou cultural que adotem. Esse é um ideal a ser alcançado dentro do processo evolutivo dos direitos humanos e cujo movimento já foi iniciado, como se pode observar pelos diversos tratados e pressões de organizações locais e internacionais em todo o mundo.

Globalization and human rights

Abstract

The aim of this paper is to study the phenomenon of globalization and its impacts and social costs on human rights. It seeks to understand the historical reasons that led to the emergence of globalization, and to find possible ways for protect and respect human rights, before the effects of this phenomenon political-economic-social.

Keywords: Human rights. Fundamental rights. Human dignity. Globalization.

REFERÊNCIAS

ARNAUD, André-Jean. *O direito entre modernidade e globalização: lições de filosofia do direito e do estado*. Tradução Patrice Charles Guillaume. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as conseqüências humanas*. Tradução Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.

BERNARDES, Márcia Nina. Globalização. In: BARRETO, Vicente de Paulo. *Dicionário de Filosofia Jurídica*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

CASTELLS, Manuel. *Fim de milenio*. Madrid: Alianza, 1998. v. 3.

CHENAIS, Françoise. *A mundialização do capital*. Tradução Silvana Finzi Foá. São Paulo: Xama, 1996.

EICHENGREEN, Barry. *A globalização do capital: uma história do sistema monetário internacional*. Tradução Sérgio Blum. São Paulo: Editora 34, 2000.

FAGUNDES, Paulo Roney Ávila. Os direitos humanos e a sociedade globalizada: a necessidade de se ir além da política. *Revista Seqüência*, Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, n. 50, p. 173, jul. 2005.

FARIA, José Eduardo. Declaração Universal dos Direitos Humanos: um cinquentenário à luz da globalização econômica. *Revista CEJ*, Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, v. 2, n. 6, p. 53, set./dez. 1998.

_____. Informação e democracia na economia globalizada. In: SILVA JÚNIOR, Ronaldo Lemos da; WAISBERG, Ivo (Org.). *Comércio eletrônico*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

_____. *O direito na economia globalizada*. São Paulo: Malheiros, 1999.

FLORES, Joaquín Herrera. Los derechos humanos em el contexto de la globalización: tres precisiones conceptuales. In: RÚBIO, David Sánchez; FLORES, Joaquín Herrera; CARVALHO, Salo de (Org.). *Direitos humanos e globalização: fundamentos e possibilidades desde a teoria crítica*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

GALEANO, Eduardo. *De pernas para o ar: A Escola do Mundo ao Aveso*. Tradução Sérgio Faraco. 8. ed. Porto Alegre: L&PM, 1999.

GIDDENS, Anthony. *A terceira via: reflexões sobre o impasse político atual e o futuro da social democracia*. Tradução Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Record, 2000.

GÓIS, Ancelmo César Lins de; BARROS, Ana Flávia Granja e. Direito internacional e globalização face às questões de direitos humanos. In: RIBEIRO, Maria de Fátima; MAZZUOLI, Valerio de Oliveira (Coord.). *Direito internacional dos direitos humanos: estudo em homenagem à Prof^a Flávia Piovesan*. Curitiba: Juruá, 2006.

HIRST, Paul; THOMPSON, Grahame. *Globalização em questão*. Tradução Wanda Caldeira Brant. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1998.

HOBBS, Thomas. *Leviatã ou Matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

IANNI, Octavio. *A era do globalismo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

- LATOUCHE, Serge. *A ocidentalização do mundo: ensaio sobre a significação, o alcance e os limites da uniformização planetária*. Petrópolis: Vozes, 1996.
- LEVITT, Theodore. *A imaginação de marketing*. Tradução Auriphe Barrance Simões. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1991.
- LOPES, José Reinaldo de Lima. Direitos humanos, pobreza e globalização. *Revista AMB, Associação dos Magistrados Brasileiro*, Brasília, DF, ano 1, n. 2, p. 47-59, ago./set./out. 1997.
- MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. Tipos de Estado (globalização e exclusão). *Revista do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal*, Brasília, DF, v. 2, n. 6, p. 40, set./dez. 1998.
- MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. Neoliberalismo: o declínio do direito. In: RÚBIO, David Sánchez; FLORES, Joaquín Herrera; CARVALHO, Salo de (Org.). *Direitos humanos e globalização: fundamentos e possibilidades desde a teoria crítica*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.
- MCLUHAN, Marshall. *Os meios de comunicação como extensões do homem*. Tradução Décio Pignatari. 9. ed. São Paulo: Cultrix, 1998.
- MONETA, Carlos Juan; QUEAN, Carlos. El proceso de globalización: percepciones y desarrollo. In: MONETA, Carlos Juan; QUEAN, Carlos. *Las reglas del juego: América Latina, globalización y regionalismo*. Buenos Aires: Corrigedor, 1994.
- MORAIS, José Luís Bolzan de. Direitos Humanos, Estado e Globalização. In: RÚBIO, David Sánchez; FLORES, Joaquín Herrera; CARVALHO, Salo de (Org.). *Direitos Humanos e Globalização: Fundamentos e possibilidades desde a teoria crítica*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.
- MORIN, Edgar. *As duas globalizações: complexidade e comunicação, uma pedagogia do presente*. Porto Alegre: Sulina/EDIPUCRS, 2001.
- MÜLLER, Friedrich. A democracia, a globalização e a exclusão social. In: CONFERÊNCIA NACIONAL DOS ADVOGADOS: CIDADANIA, ÉTICA E ESTADO, 18., 2003, Brasília, DF. *Anais...* Brasília, DF: Conselho Federal da OAB, 2003.
- OLEA, Victor Flores; FLORES, Abelardo Marina. *Crítica de la globalidad: dominación y liberación en nuestro tiempo*. México: Fondo de Cultura Económica, 1999.
- OLIVEIRA, Odete. Integração: um desafio à globalização. *Revista da Faculdade de Direito da UFSC*, Florianópolis, v. 1, 1998.
- OLSON, Giovanni. Globalização e atores internacionais: uma leitura da sociedade internacional contemporânea. In: OLIVEIRA, Odete Maria de; DAL RI JÚNIOR, Arno (Orgs.). *Relações Internacionais: Interdependência e sociedade global*. Ijuí: Unijuí, 2003.
- _____. *Relações Internacionais e seus atores na Era da Globalização*. Curitiba: Juruá, 2005.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Millennium Project*: banco de dados. Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/milenio/index.php>>. Acesso em: 05 out. 2009.

ORTIZ, Renato. *Mundialização e cultura*. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1996.

PIMENTEL, Luiz Otávio. *Direito industrial: as funções do direito de patentes*. Porto Alegre: Síntese, 1999.

ROBERTSON, Roland. *Globalização: teoria social e cultura global*. Tradução João R. Barroso. Petrópolis: Vozes, 2000.

ROCHA, Leonel Severo da. *Introdução à Teoria do Sistema Autopoiético do Direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. 3. ed. São Paulo: Abril, 1983.

SANTOS, Ângela Moulin Penalva. Globalização econômica e financeira na América Latina. A inserção das economias latino-americanas na nova ordem econômica. In: FUNDAÇÃO ALEXANDRE GUSMÃO. *Seminário Internacional Globalização na América Latina: integração solidária*. Brasília, DF: 1997.

SANTOS, Boaventura de Souza. Para uma concepção multicultural dos direitos humanos. *Contexto Internacional*, Rio de Janeiro: Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, v. 23, n. 1, p. 15, jan./jun. 2001.

SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal*. 12. ed. Rio de Janeiro: Record, 2005.

SILVA, Karine de Souza. *Globalização e Exclusão social*. Curitiba: Juruá, 2000.

TAVARES, Maria da Conceição; FLORI, José Luís. *(Des)ajuste global e modernização conservadora*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

TEUBNER, Gunther. Os múltiplos corpos do rei: a autodestruição da hierarquia do direito. In: _____. *O direito como sistema autopoiético*. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1989.

UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT. *Relatório da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Econômico*. 1993. Disponível em: <<http://www.un.org>>. Acesso em: 05 out. 2009.

VIOLA, Eduardo. A multidimensionalidade da globalização, as novas forças transnacionais e seu impacto na política ambiental no Brasil, 1989-1995. In: FERREIRA, Leila da Costa; VIOLA, Eduardo (Org.). *Incertezas de sustentabilidade na globalização*. Campinas: Unicamp, 1996.